

**DO CATIVEIRO A CASERNA: O RECRUTAMENTO MILITAR DE
ESCRAVOS NA PROVÍNCIA DO PARÁ DURANTE A GUERRA DO
PARAGUAI.**

**FROM CAPTIVITY TO BARRACKS: THE MILITARY RECRUITMENT OF
SLAVES IN THE PROVINCE OF PARÁ DURING THE PARAGUAI WAR.**

Jonas de Luca Trindade da Silva ¹

Isabela de Nazaré Bittencourt de Oliveira²

Resumo

Eclodido na região de fronteira do Sul do Império, a Guerra do Paraguai exigiu uma mobilização militar de âmbito nacional no Brasil. Durante os seis primeiros meses da contenda, período tido como de entusiasmo, formaram-se ao longo do Império batalhões inteiros de Voluntários da Pátria, Guardas Nacionais e Recrutadas. Contudo, devido à morosidade da campanha o ímpeto militar arrefeceu-se e o Governo teve de lançar mão de medidas alternativas - dentre elas o recrutamento de escravos - para o aumento das tropas do Exército em campanha. Assim, tendo em vista ao exposto, este artigo tem por objetivo compreender como se deu o recrutamento de escravos na Província do Pará durante o conflito platino. Para tanto, ao instrumentalizar as fontes reunidas (jornais, ofícios da Secretaria de Polícia e autoridades judiciárias, e relatórios da Presidência da Província) argumenta-se que as experiências foram diferentes entre si, onde ora escravos almejavam o recrutamento, ora buscaram a escusa do serviço militar.

Palavras-Chave: Recrutamento; Escravos; Província do Pará; Guerra do Paraguai.

Abstract

Breaking out in the southern border region of the Empire, the Paraguai War required a nationwide military mobilization in Brazil. During the first six months of the struggle, a

¹ Mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (UFF).

² Graduanda em Licenciatura em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA)

period of enthusiasm, entire battalions of Fatherland Volunteers, National Guardsmen and Recruits were formed throughout the Empire. However, due to the slowness of the campaign the military impetus cooled and the Government had to resort to alternative measures - among them the recruitment of slaves - to increase the troops of the Army in the campaign. Thus, in view of the above, this article aims to understand how the recruitment of slaves occurred in the Province of Pará during the Platine conflict. To this end, by instrumentalizing the sources gathered (newspapers, letters of the Secretariat of Police and judicial authorities, and report of the Presidency of the Province) it is argued that the experiences were different from each other, where sometimes slaves sought recruitment, sometimes sought the excuse of military service.

Keywords: Recruitment; slaves; Province of Pará; Paraguai War.

Introdução.

A escravidão Atlântica Equatorial, isto é, o tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará remonta aos anos finais do século XVII e início do século XVIII, quando alguns elementos específicos da formação da sociedade colonial convergiram e possibilitaram a efetivação da inserção de africanos escravizados na região. Assim, construído a partir da rota Maranhão, Guiné e Mina a introdução de braços negros no extremo norte da América Portuguesa fora motivada graças aos impactos das epidemias da varíola sobre os trabalhadores indígenas nos anos finais do século XVII, as quais provocaram reclames à Coroa e uma “corrida” dos colonos à alternativa da mão de obra dos africanos; assim como a delicada situação da Fazenda Real que viu no comércio de africanos uma alternativa para “viabilizar o domínio militar português na região”; e o incremento de “meios mais convenientes” para o desenvolvimento do comércio colonial (CHAMBOULEYRON, 2006, p. 81).

Muito embora o tráfico de escravos do Atlântico Equatorial não tenha tido proporções semelhantes ao trato no Atlântico Sul, - o qual fez despejar nas províncias da Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, por exemplo, milhares de braços africanos para o trabalho tanto nas fazendas produtoras de cana de açúcar, quanto nas minas de ouro ou diamante, ou ainda nas fazendas de café do Vale da Paraíba, durante a primeira e segunda escravidão, transformando urbes como a do Rio de Janeiro em uma “cidade quase negra” (ALENCASTRO, 2000, p. 11-43; ALENCASTRO, 2019, p. 23-72)

-, a presença negra no norte da América Portuguesa possibilitou também o encontro de povos e culturas distintas os quais resultaram em inúmeras experiências tanto nos campos como na cidade.

Introduzidos no norte da América Portuguesa em aportes cujo crescimento se deu até meados da década de 1850, com posterior decréscimo na segunda metade do século XIX (BEZERRA NETO, 2000, p. 66), uma variedade considerável de estudos tem se dedicado não só a mapear o quantitativo de escravos presentes na região, mas também compreender as diferentes experiências por eles vividas. Assim, sem qualquer proselitismo, a relevância da presença e participação dos negros na formação da sociedade no Norte é assente. No Pará, africanos de variadas etnias e seus descendentes ajudaram a construir uma sociedade multicultural; além de terem aprimorado técnicas de trabalho nos plantéis de açúcar, na cultura do cacau, da mandioca, do arroz entre outros gêneros agrícolas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do comércio e economia local (SALLES, 2004, p. 23).

Não obstante, para além de estudos focados no mundo do trabalho, a escravidão ainda é tema de análises que buscam entender a presença desses sujeitos tanto no meio urbano da cidade de Belém, quanto nos diferentes interiores da Amazônia cujas transitividades levaram a consecução do redesenho de inúmeros mecanismos de controle social por parte dos senhores de escravos; ou até mesmo a configuração e reconfiguração das fronteiras coloniais ou pós-coloniais da região (BEZERRA NETO, 2002, p. 221-250; e GOMES; MARÇAL DE QUEIROZ, 2002, p. 25-49). Espalhados em diversos espaços, as experiências em torno do cativo são múltiplas.

Assim, com vista a contribuir para a construção de estudos nesse multifacetado universo, este trabalho busca compreender as experiências vividas pelos cativos da Província do Pará no contexto do recrutamento militar para o conflito contra o Paraguai. Nesse sentido, portanto, através da instrumentalização das fontes reunidas (jornais, relatórios da presidência da província, ofícios das autoridades militares e judiciárias, ou ainda ofícios do Ministério dos Negócios da Guerra e Atas do Conselho de Estado) buscou-se demonstrar que os sentidos atribuídos por esses sujeitos ao serviço militar foram diferentes entre si, não se restringindo, portanto, a algo compulsório e indesejado para a totalidade dos escravos da Província cuja vida fora tocada pela necessidade de soldados no Exército em campanha no sul do Império, mas também como uma possibilidade de distanciamento do estado servil em que viviam.

Discutindo a liberdade: os Conselheiros de Estado do Império e o debate sobre o alistamento militar de cativos.

Na tarde do dia 5 de novembro de 1866, no Paço Imperial da Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro, reuniu-se por volta da seis hora da tarde o Conselho de Estado a fim de que Dom Pedro II pudesse consultar as opiniões que seus Conselheiros tinham acerca de um ponto fulcral relacionado à condução dos negócios da guerra contra o Paraguai, campanha que naquele momento se mostrava longa demais e cuja extensão havia consumido muitas almas daqueles que se alistaram ou foram recrutados para engrossar os filões do Exército brasileiro.

O Governo Imperial convocou o Conselho de Ministros para obter esclarecimentos tanto políticos quanto jurídicos a respeito das três pautas seguintes: 1) caso o conflito platino se prolongasse por mais tempo, seria conveniente para o Estado Imperial lançar mão da alforria de escravos para o aumento das tropas brasileira em campanha; 2) se positivo o primeiro ponto, quais escravos seriam preferíveis para este serviço: os da nação, os das ordens religiosas ou os escravos dos particulares; e 3) caso positivas as matérias anteriores, como realizar essa medida (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov. 1866, p.45).

Para debater a viabilidade política e jurídica dessa matéria junto ao Imperador, estiveram presentes no Paço da Quinta da Boa Vista os seguintes Conselheiros de Estado: Viscondes de Abaeté, de Sapucaí, de Jequitinhonha, e de Itaboraí, José Antonio Pimenta Bueno, Fernando de Sousa Franco, José Thomás Nabuco e Araujo, José Maria da Silva Paranhos e Francisco de Salles Torres Homem (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov. 1866, p.45).

O primeiro a falar no Conselho de Ministros e expor a Dom Pedro II sua posição a respeito dessa matéria foi o Visconde de Abaeté. Sua opinião sobre o recrutamento para o Exército era positiva e para justificar o seu voto, o Visconde expôs aos Conselheiros presentes na reunião alguns dados que achara relevantes de serem levados em conta ao debater aqueles pontos. Nesse sentido, portanto, para demonstrar a viabilidade da presença escrava no Exército, o Visconde de Abaeté buscou subsidiar-se com dados estatísticos presente em um relatório do Ministério da Fazenda, da sessão legislativa de 1866, mais dados do recenseamento feito no “município neutro” no ano de 1849 e alguns

outros dados, segundo disse, encontrados no arquivo estatístico da Província do Rio de Janeiro referentes ao ano de 1851 (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov. 1866, p.46).

Ao coligir esses dados, o Visconde de Abaeté pôde conjecturar a disponibilidade de um montante de cerca de 244.225 escravos presentes no Rio de Janeiro, dos quais o Exército poderia esperar o alistamento de cerca de 10% desse contingente, que por sua vez resultaria em um número aproximado de 24.412 soldados. Com esse número, segundo aquela conjectura, o Governo Imperial poderia contar certamente com um montante volumoso de soldados, e isto sequer afetaria o número de escravos existente nas demais províncias do Brasil (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov. 1866, p.46).

De acordo com o Visconde de Abaeté, aquele montante, segundo estimara, seria formado a partir da junção dos escravos da nação, das ordens religiosas e dos particulares daquela província.

Dos dados coligidos para a reunião, os escravos do sexo masculino dos domínios da Nação ocuparam a cifra de cerca de 704, sendo estes divididos em: 60 escravos sem declaração de idade, 246 com idade de um a doze anos, 339 com idade entre treze e cinquenta anos, e 59 com idade superior a cinquenta anos. Assim, para o Conselheiro, excetuando-se os escravos menores de doze anos e maiores de cinquenta anos, o quantitativo de escravos aptos, de domínio da nação, para aquela demanda não excederia um número de 399, sendo necessário, portanto, contar com as duas outras categorias (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov. 1866, p.46).

Sobre o número de escravos à disposição das ordens religiosas, o Conselheiro não pode colher cifras concretas. Contudo, em sua exposição, ele estimara que o montante disponível seria um número aproximado de três vezes o quantitativo dos escravos da nação, o que, por sua vez resultaria em um efetivo apto de aproximadamente 1.196 homens para o Exército (Atas do terceiro Conselho de Estado, 5 nov. 1866, p.46).

Não obstante, dos números reunidos em sua pesquisa, a maior parte dos escravos a recompor as tropas do Exército advinha da propriedade particular. Nos arquivos estatísticos da Província do Rio de Janeiro, com exceção de poucas freguesias, o Conselheiro constatou um volume de escravos que chegara, em 1851, ao número de 176.938. E com base no recenseamento feito do município neutro, no ano de 1849, constatou-se ainda a presença de 65.591 escravos de sexo masculino, sem discriminação.

Nesse sentido, portanto, com exceção de algumas poucas interferências e/ou defasagem nos números, o Conselheiro achava adequado o uso destes homens uma vez que o Estado Imperial contaria com um efetivo grande para reforçar os filões do Exército brasileiro em campanha, contingente este que poderia ser obtido por meio do uso prudente da alforria, em se tratando dos escravos da nação, e por meio da desapropriação por necessidade pública - nos termos do art. 1 da lei de 9 de setembro de 1826 -, quanto aos escravos das ordens religiosas e dos particulares, sendo, contudo, de “bom aviso” e “prudência” antes de pôr em prática tais dispositivos legais, tentar o oferecimento voluntário dos escravos, através do convencimento ou ainda mediante a “indenização que se convencionasse”.

Continuando a falar na tribuna do Paço, enquanto o Visconde de Abaeté buscou fundamentar seu voto em dados e estimativas, o Visconde de Jequitinhonha respondeu aos questionamentos pautados para a reunião negativamente, de forma curta e direta, considerando a medida “impolítica, indecorosa, ineficaz, e muito onerosa aos cofres públicos”, sendo “preferível, em último caso, o emprego de estrangeiros” nas forças armadas (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov. 1866, p.46).

Seguindo o debate, o próximo Conselheiro que tomou a palavra foi o Visconde Itaboraí, o qual concordou com Jequitinhonha ao considerar que libertar escravos para aumentar as forças do Exército era uma medida “estéril” e completamente ineficaz e onerosa à saúde financeira do Estado, posto que ao considerar o Relatório do Ministério da Fazenda, o número de escravos de ambos os sexos dos quais o Estado dispunha não excedia o número de 1.427. Nesse sentido, portanto, desconsiderando-se deste grupo as mulheres, os menores, os inválidos ou os impróprios para o serviço militar, segundo o Conselheiro, era de se conjecturar que o montante reunido ao final não passaria de pouco mais de 300 indivíduos, sendo um número tão irrisório que sequer compensaria os inconvenientes do abandono que ficariam as fazendas nacionais, as quais mesmo em tempos normais, pouco rendiam ao Estado (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov. 1866, p.47).

Para mais, a medida ainda se mostrava inconveniente por outros motivos. Um deles era o de que as ordens religiosas e os particulares estavam convencidos de que o Estado não tinha pretensão de fazer libertar os escravos para alistá-los no Exército sem qualquer tipo de indenização que viesse a amenizar os prejuízos que a falta desses indivíduos faria o que resultaria em despesa, sendo necessário o gasto de

aproximadamente “vinte mil contos” de réis para se compor um efetivo de libertos entre quatorze e vinte mil homens.

Não obstante, como medida alternativa ao uso de libertos nas forças armadas, o Visconde de Itaboraí argumentou ante seus pares que era preferível a contratação de soldados estrangeiros na Europa, posto que tal medida se mostrava menos onerosa aos cofres públicos e além disso estes homens poderiam ser utilizados como colonos ao final da campanha; pois, era melhor confiar em um estrangeiro contratado, mesmo que este não nutrisse nenhum laço à “causa que defendemos”, a um escravo recém tirado do “estado de objeção”, uma vez que eles nutriam “em seus corações a má vontade” e “rancores” e que, portanto, era de se considerar o perigo de dar armas nas mãos de tais homens, posto a possibilidade delas se voltarem à causa do Império.

Sendo assim, finalizou sua exposição dizendo aos Conselheiros que a medida ainda era imperita, pois, ela tocava diretamente na questão da emancipação no Brasil e que neste ponto, o Império já vinha sofrendo há algumas décadas com pressões de Governos estrangeiros sobre a matéria. Além disso, para o Conselheiro seria vergonhoso para o Brasil, aos olhos do estrangeiro, chamar às armas escravos para defender o Império do ataque de uma “pequena República”; e tal medida ainda poderia causar desordens internas no Brasil dado a possibilidade de os escravos nutrirem esperanças quanto aquela questão e passarem a fazer insurreições tendo em vista libertarem-se do cativo.

Após a fala do Visconde de Itaboraí, tomou então a palavra na tribuna do Conselho José Antonio Pimenta Bueno. Suas considerações sobre a matéria foram contrárias aos dois últimos Conselheiros, tendo, portanto, Pimenta Bueno ideias favoráveis ao alistamento de escravos no Exército em razão de, pelo menos, quatro motivos. O primeiro deles era que as circunstâncias da guerra exigiam o aumento das tropas brasileiras em campanha, e que por este fato, convinha no momento não diminuir a população livre no Brasil, mas sim colocar os escravos na linha de frente das batalhas para que a população que viesse a ser diminuída não fosse aquela que poderia ser aproveitada no momento de paz (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov.1866, p.47).

Ademais, para além de ser uma medida de prudência, o alistamento desses indivíduos ainda se justificava por ser ele uma medida de emancipação que de pronto daria destino e ocupação para um volume grande de homens na sociedade. Além disso, outro argumento dado por Pimenta Bueno sobre a presença de escravos nas forças armadas era a de que, muito embora esses sujeitos pudessem fazer alguma falta à lavoura,

falta maior faria à sociedade caso as almas a serem consumidas nos campos de batalha fossem as dos filhos e dos parentes de vários cidadãos espalhados pelo Brasil.

Nesse sentido, para além de apegos sentimentais pela perda de um próximo, em muitas cidades ou núcleos urbanos faltariam muitos trabalhadores ou famílias de trabalhadores que poderiam vir a desenvolver ainda diversos setores da sociedade, com isso, “não sendo nossa sociedade homogênea é preferível poupar a classe mais civilizada e mais moralizada, e não a outra que é menos”, cuja presença em grandes números na sociedade poderia ainda significar inúmeros perigos para a segurança e para o futuro, e nesse caso, tendo de decidir sobre a matéria “entre os males cumpre escolher os menores”.

Por todo o exposto, ao finalizar a sua fala na tribuna do Conselho, Pimenta Bueno ainda disse que a presença cativa na guerra seria a solução para se suprir a falta do alistamento de homens livres que estava cada vez mais difícil de se esperar nos idos de 1866 situação a qual poderia resultar na derrota brasileira na campanha.

Quanto à categoria dos cativos a serem recrutados, Pimenta Bueno, assim como os demais Conselheiros que votaram a favor da questão, sugeriu que convinha lançar mão tanto dos escravos da nação, quanto dos cativos dos conventos e dos particulares.

Para justificar a medida tomada pelo Brasil para a libertação dos escravos da nação, o Conselheiro buscou tomar exemplos do passado tanto de sociedades distantes, quanto de sociedades contemporâneas àquele tempo em que falava na tribuna do Paço da Quinta da Boa Vista. Nesse sentido, portanto, em meio a fala de Pimenta Bueno houve alusões, por exemplo, a libertação de escravos feita em Sparta e Atenas para que eles prestassem serviços de interesse geral da sociedade; e houve, também, referência às atitudes recentemente tomadas pelos Estados Unidos que havia dado armas aos negros na Guerra Civil que sacudiu o outro hemisfério. Não obstante, quanto aos escravos dos particulares, e dos conventos, o Conselheiro chamou atenção em sua fala para que eles fossem libertos com prudência, sem violação dos direitos de propriedade assegurados pela Constituição e sem um peso oneroso para o Tesouro.

Para tanto, Pimenta Bueno sugeriu que algumas medidas pudessem ser feitas. Dentre elas estava a tentativa de convencer os particulares a oferecerem, espontaneamente, seus cativos para tais trabalhos demonstrando-lhes a importância de tal conduta perante os interesses nacionais. Contudo, caso essa medida não fosse o bastante, o Governo ainda poderia oferecer alguns benefícios aos proprietários de escravos como, por exemplo, o direito de receber alguma condecoração do Estado, conforme o número

de escravos oferecidos, ou mesmo o direito ao recebimento de isenção do serviço militar não somente para si, mas também para algum parente ou apadrinhado, ampliando, deste modo, a norma contida nos dispositivos previstos no decreto nº 3.513 de 12 de setembro de 1865 o qual previa a isenção do serviço militar caso o Guarda Nacional que oferecesse um substituto no seu lugar.

Com isso, com a ampliação dessa medida os proprietários poderiam receber isenções equivalentes ao número de cativos apresentados para assentar praça no Exército ou na Armada, podendo, deste modo proteger seus “filhos, mesmo menores, afilhados, parentes ou protegidos e associar, assim, o serviço que prestam com algum interesse seu [...] ou mesmo de compensação que poderão depois auferir dos indivíduos que assim isentem”.

Depois da fala de Pimenta Bueno, o Conselheiro que tomou a palavra na tribuna foi o Visconde de Sapucaí o qual concordou com a fala de Pimenta Bueno e pediu licença aos seus pares para ler o parecer dado por Marquês de Olinda quanto a matéria em questão, uma vez que esse Conselheiro teve de ausentar-se da reunião (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov. 1866, p.49).

No parecer lido, Marquês de Olinda mostrou-se desfavorável ao alistamento de cativos nas forças armadas. Com isso, muito embora ele tenha assinalado que essa medida não era uma novidade para o Estado, pois, “em todos os tempos têm sido admitidos libertos no Exército e na Marinha” e mesmo durante a campanha em curso estava havendo essa prática com, inclusive, anúncios públicos na imprensa, não aprovava tal ideia pois ela ameaçava a principal indústria do Brasil, isto é, a agricultura.

Além disso, a medida ainda se mostrava ineficiente dado o número baixo de cativos cuja propriedade era do Governo e ela ainda poderia resultar em problemas maiores posto a possibilidade de os proprietários oferecerem escravos velhos ou em más condições de saúde para o serviço, ou mesmo a possibilidade de haver grande dispersão de cativos das fazendas tendo em vista suas expectativas em lograr liberdade por meio daquele serviço, sendo, a escravidão “uma chaga que não se deve tocar”.

Após a leitura do parecer de Marquês de Olinda, a tribuna foi ocupada pelo Conselheiro Sousa Franco que discordou das ideias negativas de alguns Conselheiros anteriormente expostas e se mostrou favorável ao alistamento de escravos nas forças militares, dado que, em sua opinião, a matéria em questão na verdade não tocava na questão da emancipação no Brasil, mas centrava-se apenas no engrossamento do Exército

em campanha “com alguns” escravos presente no Brasil (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov.1866. p.49).

A resposta afirmativa dada pelo Conselheiro Sousa Franco fundava-se nas experiências do passado brasileiro, pois, segundo ele, há tempos admitia-se a presença de escravos nas forças armadas, e mesmo durante a campanha, a inserção desses sujeitos nos batalhões estava ocorrendo ora pelo oferecimento patriótico que alguns poucos cidadãos estavam a fazer, ora pela substituição que alguns Guardas Nacionais faziam ao apresentar em seu lugar um escravo para assentar praça no exército em campanha. Para Sousa Franco, a questão era simples e resumia-se ao ponto de que se os outros meios não estavam surtindo resultado, era indispensável se recorrer aos cativos, sejam eles de propriedade do Governo, sejam pertencentes aos conventos ou aos proprietários particulares.

Nas considerações de Sousa Franco, o Conselheiro chamou atenção para o baixo contingente que as duas primeiras categorias de cativos trariam para o Exército, sendo, portanto, necessário recorrer aos escravos de propriedade particular, desde que o fossem alistados com prudência para que o alistamento não apresentasse risco à segurança pública do Império.

Das falas dadas na tribuna, uma das mais longas e fundadas fora a do Conselheiro Nabuco de Araújo, que concordava com o recrutamento militar de escravos para o reforço do Exército em campanha, questão que serviria para pôr fim a Guerra e escusar qualquer tentativa de paz, a qual, sob o seu ponto de vista, seria uma vergonha para a geração que a assistia e motivos de indignação para gerações futuras de brasileiros (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov. 1866. p. 50).

Assim, ao apresentar suas ideias na tribuna, Nabuco de Araújo considerava que o Exército deveria ser aumentado rapidamente, pois, para além da morosidade do conflito, no âmbito internacional poderiam sobrevir circunstâncias extraordinárias no contexto que, caso não fossem consideradas, poderiam dar lugar a resultados negativos ao Brasil como o “rompimento da aliança” (em referência ao Tratado da Tríplice Aliança), a mediação da Europa ou da América do Norte no conflito, a possibilidade de cooperação da Bolívia com o Paraguai na campanha e, além disso, “a guerra civil na Argentina ou Uruguai”, em referência ao péssimo estado da política interna daquelas repúblicas.

Com isso, devido as imprevisibilidades também da política internacional, Nabuco de Araújo considerava que o Governo Imperial não deveria colocar-se em um estado de

inércia ao esperar que o Exército pudesse ser aumentado apenas com os contingentes de Voluntários da Pátria, Recrutados ou Guardas Nacionais. Para tanto, era necessário então que o Governo adotasse medidas similares a que outras nações modernas tomaram em situações correlatas e, ou lançasse mão dos cativos, ou optasse pela contratação de soldados estrangeiros.

Dentre as duas hipóteses apresentadas, o Conselheiro se mostrou mais favorável à primeira uma vez que o engajamento de estrangeiros era bastante moroso, impopular, arriscado (dada a possibilidade de indisciplina e de infidelidade para com os interesses nacionais); além de pesar sobre a matéria, também, os problemas diplomáticos que tais contratações viessem a acarretar ao Brasil devido ao princípio de neutralidade que algumas nações pudessem vir a reclamar sobre a questão.

Nesse sentido, portanto, restava ao Governo o recurso dos escravos, sobretudo àqueles cuja presença estava nas capitais, onde o seu serviço poderia ser substituído por braços livres cuja reunião nas cidades não apresentava perigo à ordem pública. A presença desses indivíduos nas forças armadas era assegurada pelo Constituição do Império, assegurava o Conselheiro, e todos eles, em consequência dos serviços prestados ao Estado, se tornariam “cidadãos soldados”, e assim, “ao mesmo tempo e pelo mesmo ato”, se faria um grande serviço tanto à emancipação quanto ao reforço dos filões do Exército brasileiro; assegurando-se soldados devotos pela liberdade que receberam e obedientes pelos seus “hábitos”.

No seu ponto de vista, medidas como essas, na verdade, não eram de se envergonhar, e assim como fez Pimenta Bueno ao falar na tribuna, Nabuco de Araújo lembrou condutas semelhantes àquelas as quais foram tomadas por civilizações antigas, como a de Roma, na “batalha de Cannes”, ou mesmo de nações modernas, como fez o Presidente Lincoln em 1862 e 1863, ao mandar dar assento à escravos nos batalhões do Exército norte-americano. Com isso, à semelhança de ambas, o Governo Imperial poderia utilizar-se dos cativos, ora libertando-os das fazendas nacionais, ora comprando-os dos particulares.

Não obstante, opinião diversa sobre essa matéria teve o Conselheiro Paranhos, o qual não aconselhava o Governo a caminhar por essa direção. Mas pelo contrário, sendo mais viável para ele buscar incentivar a participação popular nos negócios da guerra dado que, sob seu ponto de vista, a inserção de escravos recém libertos nas forças do Exército minaria os “preconceitos sociais” posto que tanto Voluntários da Pátria, quanto Guardas

Nacionais ver-se-iam obrigados a “hombrear” com indivíduos que “ainda ontem eram cativos” os quais adentrariam na caserna unicamente por necessidades, o que poderia fazer com que aqueles homens se recusassem a servir ao lado desses (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov.1866. p.52).

Para mais, outra ponderação dada por Paranhos àquela matéria dizia respeito a possibilidade dessas ações excitarem a população escrava do Brasil que há alguns anos via-se em estado latente devido a propaganda das ideias de abolição que corriam pela sociedade, cenário “digno de séria atenção” uma vez que quase toda a força de linha se achava empregada nas fronteiras o que impossibilitava medidas de segurança. Para o Conselheiro Paranhos, a medida ora ventilada pelo Governo Imperial era bastante sensível e deveria ser somente utilizada caso fosse indispensável e houvesse oportunidades tangíveis de se lograr a vitória na guerra, pois, para além daqueles pontos anteriormente levantados pelo Conselheiro, havia também a possibilidade de se dar armas à escravos “incorrigíveis” e um numeroso exército de libertos de seria perigoso tanto no teatro das operações, quanto no Império.

O último Conselheiro a falar na tribuna do Paço da Quinta da Boa Vista foi Torres Homem que não hesitou em responder negativamente sobre aquela matéria, uma vez que, ao seu ver, ela tocava “imediatamente” na questão da emancipação no Brasil e havia a possibilidade, portanto, de originar esperanças, despertar aspirações e provocar “sentimentos incompatíveis” com a segurança dos proprietários e com a ordem pública no Império (Atas do Terceiro Conselho de Estado, 5 nov. 1866. p.53).

Para Torres Homem, portanto, não convinha ao Governo brasileiro intervir diretamente na questão posto não ter ele como prever até que ponto “irão as consequências deste procedimento”, podendo, com este ato, trazer desordens gerais para a sociedade; além de, também, tal decisão causar vergonha para a nação na comunidade internacional uma vez que demonstraria o desânimo corrente no Brasil. Nesse sentido, portanto, para o Conselheiro, tal matéria era recurso que só os “grandes reveses” demandam e que o Brasil não poderia levar como exemplo a conduta dos Estados Unidos durante a Guerra Civil recentemente enfrentada, pois, a conjuntura daquele evento era diferente da que o Império estava inserido.

Após a fala de Torres Homem, o Conselho de Estado terminou suas atividades naquele dia. E na manhã do dia seguinte, o Ministro e Secretário dos Negócios da Fazenda, Zacarias de Góes e Vasconcellos baixou o decreto nº 3.725 o qual concedeu

liberdade aos escravos da Nação que estavam em condições de servir nas forças armadas. Debatidos os pontos sensíveis no que tocava a política e o direito, dava-se então formalidade à presença escrava no Exército em campanha medida a qual tocaria a vida de vários cativos espalhados no Brasil, inclusive na capital da Amazônia.

Arregimentando escravos na Amazônia.

Apesar de ter sido formalizado no ano de 1866, a participação de indivíduos de cor nos negócios relacionados às armas não era uma novidade no Brasil. Pelo contrário, esses alistamentos nas forças militares advêm de uma tradição em cujas origens remontam “aos primórdios da América Portuguesa”, quando o serviço de recrutamento de escravos e de libertos, constituiu-se em uma das medidas adotadas pelas autoridades coloniais para manter a capacidade militar luso-brasileira. Com o anúncio do conflito platino e a necessidade de soldados no Exército brasileiro, contudo, muitos escravos buscaram aproveitar o momento para fugir do alcance de seus senhores e assentar praça nos filões do Exército, devido tanto a “precariedade da organização burocrática dos comitês de alistamento”, quanto a “ausência de um sistema de identificação pessoal confiável” (IZECKSOHN, 2015, p. 97-100).

Nesse sentido, portanto, espalhados em diversas províncias, esses sujeitos buscaram criar uma série de estratégias para distrair seus proprietários e as autoridades do Governo afim de apresentarem-se nos quartéis. Um dos subterfúgios mais comuns do período era o de trocar seus nomes por identidades fictícias, impedindo, desta forma, sua identificação na massa dos soldados aquartelados (RODRIGUES, 2001, p. 119). Por outro lado, já em outros casos, alguns cativos acabaram assentando praça de forma infortuna, graças a atitude de seus donos, os quais buscaram eximir-se do serviço militar oferecendo os seus escravos como substitutos para o serviço no qual os primeiros haviam sido designados. É importante destacar nesse panorama, portanto, que um plenário de diferentes circunstâncias – políticas, sociais ou econômicas - levou cativos de todo o Brasil a envolverem-se no serviço militar, quer pela sua vontade, quer contra ela (SILVA, 2016, p. 74-84).

Apesar de estar em outro extremo do Brasil, o anúncio do conflito no Prata chegou a Província do Pará e com ele também chegaram ordens do Governo Imperial para que a Província fizesse seguir para a Corte o maior número de militares que fosse possível reunir na região. Nas primeiras requisições feitas, o Governo Imperial pediu ao Governo

do Pará o envio até Corte dos Oficiais de Estado Maior de 1ª e 2ª Classes existentes no Pará, os oficiais pertencentes ao Corpo de Engenheiros que não estivessem em serviço na Província, além, também, de médicos militares e de farmacêuticos que não estivessem empregados na província (Of. da Diretoria Geral, 1ª Sessão, do Min. da Guerra, 18, 19 e 22 jan. 1865. Apep, Fsp, parte encadernada, código 1390)

As ordens dadas pelo Governo Imperial foram estritamente seguidas pelo Governo local o qual, de pronto, deixou sob aviso de embarque, naquela ocasião, o 3º Batalhão de Artilharia a Pé da Província. Conquanto, entre os meses de fevereiro e abril de 1865 as mobilizações militares seguiram na região. No início de fevereiro, por exemplo, contam os jornais, mais de 80 Voluntários da Pátria já haviam se apresentado ao governo para marchar até a Corte; e nos meses que se seguiram ao embarque do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o Governo da Província ainda buscou organizar e enviar para o Sul do Império os batalhões militares da 2ª Companhia de Guardas Nacionais da Província, o 11º Batalhão de Infantaria e ainda o 1º e 2º Corpo de Voluntários da Pátria organizados na Província (SILVA, 2022, p. 57).

Em meio a uma atmosfera festiva que se criara na capital, diversos setores da boa sociedade, no prelúdio de 1865, buscaram ter participação naquele evento que se anunciara. Nesse sentido, além do envio dos batalhões supracitados, autoridades militares se ofereceram para seguir para a campanha no Prata, em companhia de seus apadrinhados, os alunos do Liceu Público da Capital ofereceram-se para seguir para a campanha como Voluntários da Pátria e, além disso, o Estado contou ainda com mobilizações de funcionários público, políticos e magistrado da capital que buscaram doar parte de seus vencimentos para auxiliar nas despesas da guerra (SILVA, 2022, p. 66).

Não obstante, foi em meio a esse cenário que se deu, na província, o primeiro encontro do mundo da escravidão com a Guerra Platina. Nesse sentido, ao buscar contribuir com o Governo Provincial para a criação de um ponto de recrutamento e preparação de tropas na capital, o reverendo Prior do Convento do Carmo, Fr. Manoel da Natividade Azevedo, pôs à disposição da Presidência da Província a estrutura da fazenda Pernambuco, bem como a mão de obras dos escravos nela residentes para dar suporte operacional - transporte, carga e descarga - aos serviços militares do Exército e Armada desenvolvidos na província durante o transcurso do conflito no Prata (Jornal de Recife, 3 fev. 1865, p.1).

Contudo, apesar de ser positivo para o Estado contar com esse tipo de auxílio, deixar escravos próximos das armas era um tanto perigoso, pois, facilitava-lhes a fuga do cativeiro e, dada a possibilidade, alguns cativos da província buscaram lograr a sua liberdade através das armas antes disso ser autorizada pelo Governo Imperial, como é possível notar a partir de um ofício reservado que fora dirigido pelo Presidente da Província ao Comandante das Armas do Pará em 12 de setembro de 1866, documento em que aquela autoridade chamava atenção para que o Comando das Armas tivesse mais cuidado nas averiguações para “assento de praça aos indivíduos que para esse fim se apresentarem, quer voluntariamente, quer como recrutas, de modo que não se repitão os casos de assentarem praça indivíduos de condição escrava” (Of. Reservado, 12 set. 1866, Apep, código 1405).

Cerca de dois meses após aquela recomendação, no dia 17 de novembro de 1866, chegou à Belém cópia do decreto encaminhado pelo Ministro e Secretário dos Negócios da Fazenda, Zacarias de Góes e Vasconcellos, documento que autorizou ao Governo brasileiro a libertar os escravos da nação para o assento nos batalhões militares do Exército em campanha. Com isso, as autoridades locais começaram o alistamento oficial de cativos na província com a designação de autoridades para a constituição de uma Comissão de Avaliação que fora destinada a inspecionar a saúde dos escravos da nação presentes na província (Of. dirigido pela 3ª Sessão do Min. dos Negócios da Fazenda, 17 nov. 1867. Apep. Fsp, parte encadernada, código 1398).

Na capital, esta comissão contou com a participação do Chefe de Polícia, Sebastião Cardoso, e alguns médicos; e fora dirigida a algumas fazendas em Belém e região das cercanias para avaliar os escravos da nação que se encontravam ora arrendados para o Convento de Nossa Senhora do Carmo ora em execução de alguns serviços em outros locais. Os trabalhos desenvolvidos pelas autoridades durante essa avaliação obtiveram um quantitativo pequeno de escravos como discriminados no quadro abaixo.

Quadro 1- Relação dos escravos capazes para o serviço militar.

Capital	Fazenda Engenhoca	Fazenda Pernambuco	Cabresto
André Cursino Libanio Jose Lucidoro	Lourenço dos Reis (casado) Leopoldino Ricardo Antonio Cypriano Lauriano	Higino (casado) Landegario Emigdio Pascoal Marcelino (casado) Alexandre	Severino Manoel Maria Dionizio

Fonte: Tabela anexo do ofício nº 745. Secretaria de Polícia do Pará, 21 dez. 1866.

Apep, Fspp, parte avulsa, caixa 282.

Desses indivíduos, Lourenço dos Reis, Leopoldino, Ricardo Antonio, Cypriano e Lauriano foram enviados para a Armada, ao passo que os demais assentaram praça no Exército. Não obstante, além de o montante de 17 escravos que foram avaliados como aptos para o serviço militar nessa ocasião, segundo informações prestadas pelo Chefe de Polícia, outros sete cativos foram julgados incapazes na inspeção médica e não participaram da avaliação de saúde apenas dois escravos, os quais ficaram sob aviso de apresentarem-se ao Chefe de Polícia em uma outra ocasião oportuna.

O número relativamente pequeno de soldados obtido já era esperado pelo Governo e, segundo ainda informações prestadas pelo Chefe de Polícia, isto se dava pelo fato de o contingente de escravos presentes no Convento de Nossa Senhora do Carmo ser constituído em sua maioria por escravos do sexo feminino e por menores, questão que impedia que fossem alistados para o Exército número maior de soldados.

Com o postergar do conflito platino os trabalhos do Governo Provincial continuaram. E entre o intervalo de tempo de junho de 1867 e julho de 1868, novos dados acerca da arregimentação de escravos na província foram coligidos e apresentados pelo Presidente Joaquim Raimundo de Lamare em relatório da presidência da província. Assim, como é possível notar na imagem abaixo, a qual reúne dados tanto do alistamento para o Exército, quanto para a Armada, o registro da frequência da entrada de vapores na província demonstra uma movimentação ativa e, com a exceção de agosto e novembro de 1867 e março de 1868, do porto de Belém embarcaram em direção à Corte Imperial, mensalmente, contingentes de Guardas Nacionais, Recrutadas, Voluntários e Libertos.

Imagem 1: mapa demonstrativo das praças que seguiram do Pará para a Corte entre o período de 1º de junho de 1867 e 1º de julho de 1868.

Nomes dos vapores.	DATAS.			EXERCITO.				ARMADA.				GRANDE TOTAL.	Observações.	
	Dias.	Mezes.	Annos.	Guardas nacionaes.	Voluntarios.	Recrutas.	Praças d'outros corpos.	TOTAL.	Voluntarios.	Recrutas.	Libertos.			Aprendizes.
Paraná.....	17	Junho	1867	1	..	1	1	
Tocantins.....	31	Julho.....	..	20	..	41	3	64	3	67	
Santa Cruz.....	9	Setembro	50	..	50	20	20	70	
Tocantins.....	4	Outubro	4	149	1	..	55	55	
Cruzeiro do Sul.	31	37	..	28	5	70	30	7	..	744	114	
Paraná.....	1	Dezembro .	..	8	134	2	..	45	22	37	..	261	106	
Cruzeiro do Sul.	18	32	..	18	..	50	50	
Guará.....	1	Janeiro ...	1868	96	4	100	266	12	..	80	180	Desta data em
Cruzeiro do Sul.	31	79	417	100	100	diante as praças
Guará.....	19	Fevereiro .	..	41	217	60	19	11	..	30	90	seguirão na con-
..	19	Abril.....	..	50	..	28	2	80	..	5	..	5	85	formidade do de-
Paraná.....	18	Maio.....	..	16	..	24	..	40	6	7	..	13	53	creto de 2 de ou-
Guará.....	1	Junho.....	..	10	..	10	..	20	1	4	..	5	25	tubro de 1867,
Tocantins.....	1	Julho.....	..	6	..	24	..	30	30	que regulou o a-

Fonte: relatório da Presidência da Província do Pará. Ano 1868, p. 4.

O número de libertos enviados para a Corte durante esse intervalo de tempo somase a um montante de 83 indivíduos. Desse quantitativo, é bastante provável que os cativos reunidos tenham sido obtidos a partir das atividades desenvolvidas pela segunda Comissão de Avaliação formada pelo Governo no ano de 1867 a qual percorreu algumas regiões dos interiores da Província para proceder no serviço de aquisição de soldados junto aos proprietários locais.

Dentre as localidades em cujos serviços da Comissão foram desenvolvidos estava Óbidos, distrito localizado na conhecida “garganta do Rio Amazonas”. Nesta localidade, o Presidente da Província, Joaquim Raymundo de Lamare, deixou como encarregados para este serviço o Juiz de Paz do distrito de Óbidos, João Francisco de Araújo Lima, e o delegado de polícia do mesmo distrito, autoridades que, dadas as suas influências locais, esperava-se um resultado positivos quanto aquela demanda (Of. do Juízo Municipal de Óbidos, 10 nov. 1867. Apep, Fspp, parte avulsa, caixa 286).

Contudo, apesar das expectativas, tanto as investidas de João Francisco de Araújo Lima, quanto as do delegado de polícia de Óbidos não foram de muito sucesso na região e em janeiro de 1868 o Juiz de Paz dirigiu dois ofícios à Secretaria da Presidência da Província para explicar ao Presidente, Joaquim Raymundo de Lamare, as dificuldades com as quais o serviço de recrutamento estava sujeito naquela região. Nesse sentido, portanto, apesar de João Francisco de Araújo Lima “se entender”, segundo suas próprias palavras, com os proprietários de escravos da região, nenhum resultado favorável conseguiu obter em suas incursões, devido principalmente a “diminuição da escravatura” no distrito.

Em seu ofício, o Juiz de Paz de Óbidos reclamou da situação e dizia que a ausência de escravos na região era patente. Ademais, esta percepção não era de tudo infundada, pois, conforme apontam estudos que mensuraram a população escrava presente na província durante o século XIX, no ano de 1862, - portanto, cinco anos antes do conflito no Prata -, o montante de cativos presente no Pará chegou ao número aproximado de 30.623, importe que correspondia acerca de 14,18% da população da província naquele ano (BEZERRA NETO, 2000, p. 66, anexo quadro IX).

Ademais, além da escassez de braços outras causas contribuíam sobremaneira para os resultados negativos até então logrados no serviço desempenhado por João Francisco de Araújo Lima, tal como a situação de desesperança dos proprietários locais em contar com o serviço de “braços livres” na região, em substituição aos escravos, por serem todos “indolentes e viciados”, situação que corroborava para que o Juiz de Paz não encontrasse particular algum que tivesse a “abnegação de se privar de algum escravo, mesmo com indenização, para servir ao Governo” (Of. do Juízo Municipal de Óbidos, 25 jan. 1868. Apep, Fsp, parte avulsa, caixa 286).

Para mais, ainda segundo aquela autoridade, no contexto em questão era bastante desarrazoável para os proprietários do distrito de Óbidos ter de enviar um escravo até a capital para que ele passasse por inspeção médica, dado que naquela localidade não havia nenhum médico para este serviço o que tornava a situação bastante desfavorável, pois, em caso de os escravos serem considerados inaptos para o serviço militar, além dos proprietários não receberem a quantia esperada pela venda, o tempo em que os cativos estivessem fora do distrito também não seria recompensado pelo Governo, prejudicando, desta forma, interesses particulares e o curso de alguns serviços locais.

Não obstante, essas dificuldades se mostravam presentes não só para o Juiz de Paz, mas também para o delegado de polícia comissionado na região, o qual também não conseguiu resultados promissores na missão dada pelo Governo, mesmo tendo o delegado “relações de parentesco” com alguns dos proprietários da região. A indisposição quanto a questão era grande. E João Francisco de Araújo Lima ainda expôs ao Presidente da Província que muitos homens na região, para contribuir com os esforços do Governo, desejavam “todas posições oficiais”, brigando entre si para obtê-las, e não se prestando “a coisa, da qual não terão um interesse imediato; e menos concorrem com qualquer sacrifício dos seus cômodos e interesses”.

Exceções a isto eram poucas, “talvez de um ou dois” proprietários, como chamava atenção o Juiz de Paz em seu segundo ofício. A boa vontade dos proprietários com relação a matéria era escassa e isto não se restringia à Província do Pará, posto que doações como essas se limitaram, sobretudo, “aos primeiros estágios da campanha, principalmente à primeira onda de demonstrações patrióticas” no Brasil (IZECKSOHN, 2015, p. 101). E casos como o de João Romão, demonstrado a seguir, são difíceis de serem encontrados na documentação tanto por se tratar de um oferecimento particular feito após a onda de demonstração patriótica, quanto por se tratar de um caso incomum haja vista ter ido parar nas mãos do Judiciário. De todo modo, além do oferecimento feito por alguns proprietários, outras circunstâncias fizeram com que negros, cativos ou não, fossem parar nos batalhões organizados na Província do Pará. Vejamos algumas histórias a seguir.

Da justiça, da mentira, do açoite: algumas histórias em torno do recrutamento de escravos.

Da documentação identificada e reunida até o momento sobre a questão do recrutamento militar desses indivíduos, é possível identificar que diferentes circunstâncias fizeram com que escravos da província tomassem o rumo da caserna. Os casos mais frequentes de alistamento encontrados na documentação são os dos escravos das Fazendas Nacionais que foram então libertos a partir das disposições legais do decreto promulgado pelo Governo Imperial. Assim, para além de os cativos expressos no quadro 1, o Governo da Província ainda fez seguir para o Sul homens como Manoel João e Saturnino Feio, ambos jovens e com saúde - o primeiro com 21 anos de idade e o segundo com 23 anos; ou ainda homens como Belmiro, os quais tiveram de receber tratamento de

saúde para poder ser alistado (Of. nº 17, 18 jan. de 1867, Apep, Fspp, parte encadernada, código 1284; of. nº 21, 20 mar. 1867, Apep, Fspp, parte encadernada, código 1284).

Alguns dos escravos das Fazendas Nacionais, contudo, apesar de terem sido apresentados ao Governo, sequer chegaram a ser alistados, dado que possuíam condições de saúde bastante delicadas, os quais ora foram dispensados de imediato, ora foram encaminhados à enfermaria militar. Como é possível constatar na ocasião da apresentação de Manoel João e Saturnino Feio, ocorrida no dia 18 de janeiro, em cuja ocasião foram considerados inaptos para o serviço e, portanto, dispensados, cinco escravos, e momento no qual Joaquim Vicente foi enviado à enfermaria para tratamento de saúde.

Contudo, do recrutamento de cativos da Nação, é salutar destacar um ponto importantíssimo que diz respeito ao modo com que cada um desses sujeitos interpretou aquela situação, dado que alguns desses escravos não viram com bons olhos o serviço militar e, mesmo que desta atividade viesse resultar a liberdade, homens como Libório Brício, ao tomar conhecimento de que as autoridades da província estavam a procura de cativos para assentar praça como soldados, optaram por fugir da polícia, como neste exemplo, em que este sujeito buscou evadir-se da fazenda Arary ao tomar conhecimento de que escravos daquela propriedade haviam sido ordenados a comparecer as dependências da secretaria de polícia; atitude sem muito sucesso a longo prazo, pois, mesmo tendo fugido da fazenda naquela ocasião, Libório Brício acabou sendo capturado pouco tempo depois e seguiu como soldado para o Sul como demonstra a documentação (Jornal do Pará, 4 maio 1867. p. 1 e 2; e Of. nº 27, 2 maio 1867. Apep, Fspp, parte encadernada, código 1284).

Não obstante, casos de recusa ao alistamento não eram isolados entre os escravos. Entretanto, vale destacar que nem sempre a fuga foi a solução para aqueles que não viram algo positivo no serviço militar. Nesse sentido, portanto, para além da história de Libório Brício, aconteceu em Belém casos como o do escravo Geraldo que, ao considerar que seu alistamento infringia seus “direitos de liberto”, buscou entrar na justiça para impedir que João Romão o entregasse ao Governo como soldado (Of. da Secretaria de Polícia da Província, 20 maio 1867. Apep, Fspp, parte avulsa, caixa 286).

A história deste sujeito foi objeto de debate entre algumas autoridades militares e judiciárias da capital em maio de 1867, quando Geraldo requereu junto a Heráclito Vespesiano dispensa do serviço militar após ele ter sido adido ao Corpo Provisório da Província, na condição de escravo, para tomar praça enquanto soldado no Exército e

seguir para o Sul na primeira ocasião em que atracasse no porto de Belém um vapor com destino a Corte. Com isso, insatisfeito com aquela situação, para evitar seu alistamento Geraldo então alegou às autoridades que o oferecimento feito por João Romão tinha sido ilegal, pois, ele não se encontrava mais na condição de escravo desde o ano de 1856, posto ter ele recebido uma carta de liberdade naquele ano, sendo, deste modo, nos termos legais, homem liberto.

Assim, para provar às autoridades os fatos por ele declarados, Geraldo apresentou a Heráclito Vespesiano um documento no qual dizia ser uma carta de liberdade concedida e assinada por João Romão em fevereiro de 1856 no termo da Vila de Cachoeira do Marajó, material o qual foi anexado a petição e então enviado para a Presidência da Província e para autoridades como o Chefe de Polícia da Província, Antonio de Cerqueira (?) Junior, e o Juiz de Direito da 2ª Vara da Capital, João Caetano Lisboa, dado que a competência para avaliar a matéria demandava juízo de autoridades superiores.

O primeiro parecer dado sobre o objeto em questão foi o do Chefe de Polícia, o qual, diante da análise da documentação apresentada, julgou improcedente as alegações de Geraldo uma vez que, em termos legais, este sujeito apresentou documento que somente lhe concederia a liberdade após o falecimento de João Romão, “logo é ainda cativo” e não deveria ter direito algum reconhecido, pois, sob o ponto de vista do Chefe de Polícia, não havia cabimento em lhe dar baixa e tornar sem “nenhum efeito o oferecimento do seu senhor”; já no segundo parecer, proferido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Capital, para além da resposta negativa diante da matéria, João Caetano Lisboa fez uma análise jurídica sobre o fato, como visto a baixo:

Examinando a petição e documentos que o pardo Geraldo dirigiu a Vexc alegando que o João Romão o ofereceu como escravo para assentar praça no Exército sem que tivesse direito de fazer por ser o Suppe. liberto, baseando a sua suposta liberdade nesse documento, pede, visto a ilegalidade do oferecimento, que haja Vexc de lhe mandar dar baixa; (?) de parecer que o documento que juntou o Suppe. é prova consciente do direito que sobre ele tinha o dito João Romão como senhor, e nesta qualidade podia dispor do seu escravo por qualquer maneira que permitir as nossas leis; porquanto esse documento mal pode ser considerado como doação *causa mortis*, que tem os efeitos de última vontade, e quasi nada difere de verba testamentária ou legado e como tal é revogável até a morte do doador: necessita de 5 testemunhas para sua validade soleniencia de esta que falta no documento que juntou o Suppe, e por isso depois da morte do doador ficam sem efeito essas doações se não são ratificados em testamento; Alm e (?). Nota Mell. Livro 2º. par 551 art 21, 25 e 26; e outros. -. (?) quando se pudesse sustentar a (?) de não serem revogáveis tais doações, declarando no documento o referido João Romão que per sua morte da a liberdade a esse escravo, não se pode por em dúvida, que tem ele o direito de dispor dos seus serviços enquanto vivo, e mesmo nesta hipótese é valioso e legal o oferecimento que fez do dito Geraldo para praça do Exército

(Of. Confidencial dirigido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara à Presidência da Província, 20 maio 1867. Apep, Fspp, parte avulsa, caixa 286).

Ao tomar para exame a documentação na qual Geraldo fundamentava sua liberdade, o Juiz de Direito na verdade constatou que João Romão possuía plenos poderes sobre o cativo e que, portanto, poderia dispor de seu bem da forma com que as leis do Império permitissem, pois, em sua materialidade jurídica aquele documento não assegurava direito imediato para Geraldo. Além do mais, segundo a análise de João Caetano Lisboa, o documento poderia ainda ser revogado a qualquer momento enquanto João Romão estivesse em vida; ademais, mesmo depois de sua morte, pelo fato de conter vícios em sua produção, o registro poderia perder a sua validade caso não fosse ratificado em testamento a vontade de João Romão, uma vez que em tal material não havia a discriminação de 5 testemunhas – item necessário - para dar fé e validade àquele ato jurídico. Concluindo, portanto, que não havia dúvidas acerca dos direitos de João Romão na matéria em questão.

Deste modo, apesar de a pesquisa não ter encontrado um documento que confirme o envio de Geraldo para a Corte tal qual os ofícios dos demais cativos mencionados anteriormente, de acordo com os pareceres dados pelas autoridades, é bastante provável que a petição de Geraldo tenha sido de fato negada e este sujeito tenha sido alistado e seguido para os campos de batalha ao lado dos 83 escravos que embarcaram para a Corte entre junho de 1867 e julho de 1868, conforme apontado acima.

Por outro lado, ao passo que para alguns indivíduos o serviço militar adquiriu significados negativos, para outros personagens a farda abriu um horizonte desejado – a liberdade - e além dos casos acima mencionados, na documentação encontrada ainda há histórias como a de Virgílio Antonio, escravo que andava fugido de seu dono e tentou alistar-se como voluntário da pátria após deparar-se com uma diligência policial que, a priori, estava sendo dirigida para que fosse apreendido um outro escravo fugitivo na cidade de Belém cujo proprietário havia requerido às autoridades policiais a prisão.

Este caso aconteceu na noite de 7 de novembro de 1867, quando do quartel de polícia de Nazaré, na capital da Província, saiu em diligência policial uma ordenança cuja missão era de capturar Delfim, um escravo fugitivo, que há dois dias havia escapado do domínio de seu proprietário (Of. da delegacia de Polícia do Termo da Capital, 12 nov. 1867. Apep, Fspp, parte avulsa, caixa 288). Assim, após a fuga de Delfim, ao supor que ele se encontrava perambulando pela cidade, para reaver o seu escravo, o Capitão Pedro

Xavier Cordeiro buscou publicar anúncios sobre aquela fuga nas páginas do Jornal do Pará na expectativa de que algum conhecido pudesse reconhecer Delfim, “homem mulato escuro” de “estatura regular” e “dentadura perfeita” transitando pelas ruas da capital e que então o denunciasse às autoridades competentes (Jornal do Pará, 7 nov. 1867. p. 3).

Ademais, além de publicar na imprensa aquele episódio, o capitão também fora solicitar ao delegado de polícia providência das autoridades para a captura de Delfim. A denúncia feita fora acatada de pronto e rapidamente o delegado, João Antonio Pereira (?), começou a arquitetar o plano para prender o tal escravo Delfim e o momento escolhido para isso foi a festividade do arraial de Nazaré, pois, segundo a justificativa do delegado de polícia, nessa noite de festa na cidade de Belém vagueavam pelas ruas “escravos fugidos” e um “grande número de sujeitos sem ocupação” e, portanto, as chances de sucesso na ação se mostravam bastante vantajosas.

O plano foi então iniciado naquela noite e a contar às 11 horas, a ordenança fez contato com o delegado para informar a captura de dois indivíduos que pareciam ser escravos fugidos. Para tanto, ambos os sujeitos foram então recolhidos ao quartel para posterior averiguação. Contudo, desconfiado de que não era Delfim que havia sido capturado pelos soldados, o delegado de polícia optou por continuar nas ruas de Belém e a contar a meia noite, no ápice dos festejos do arraial de Nazaré, o delegado se deparou com o procurado, que então foi preso e remetido também para o Quartel de Polícia.

Naquela ocasião as atividades pareciam ter acabado. Todavia, acontece que no mesmo momento da prisão de Delfim, o delegado de polícia encontrou nas proximidades um outro sujeito, homem “jovem” pardo, “de boa figura e estatura regular” que se mostrou como um recruta em potencial aos olhos daquela autoridade. Iniciou-se então um diálogo entre ambos, e o delegado passou a inquirir aquele sujeito perguntando qual era seu nome, filiação, ocupação e onde residia, o qual respondeu que se chamava Virgílio Antonio, que era filho de pais já falecidos, que era aprendiz de fuzileiro e que morava em companhia de seu mestre, o Sr. Morais, na cidade de Belém, a rua Formosa. Após receber essas primeiras respostas, o delegado continuou as indagações a Virgílio e questionou-o sobre os motivos dele estar na rua até aquela hora da noite, e Virgílio então o respondeu dizendo que havia saído da casa de seu mestre, que não pretendia para lá mais voltar e que estava com o intuito de assentar praça nas forças militares que estavam em atuação na Guerra contra o Paraguai.

A atitude do rapaz surpreendeu o delegado de polícia, que o fez ser recolhido ao quartel junto aos demais sujeitos apreendidos na diligência naquela noite de festa no arraial de Nazaré.

Na manhã seguinte, deu-se seguimento as atividades de acareação na delegacia. Deste modo, os quatro sujeitos recolhidos na noite anterior foram colocados à disposição do delegado de polícia o qual mandou libertar os dois primeiros apreendidos, pois, um era menor - tinha onze anos e ainda estava na escola - e, portanto, não tinha condições de servir como recruta; já o outro sujeito apreendido não era escravo, se chamava Candido Monteiro do Espirito Santo, era filho de João Monteiro do Espirito Santo e não poderia servir como recruta por ser incapaz.

Após resolver a situação de os primeiros, o delegado de polícia logo em seguida mandou que fosse chamado à delegacia o proprietário do escravo Delfim, Capitão Cordeiro, para que o militar recebesse de volta a sua propriedade. Assim, ao ser comunicado sobre a prisão de Delfim, o Capitão se dirigiu até aquele estabelecimento para reaver seu escravo e de lá saiu em direção à Tesouraria da Fazenda com o objetivo de vendê-lo ao Estado, como uma punição para suas atitudes, para que servisse como soldado na campanha contra o Paraguai.

Resolvido estes casos, o delegado de polícia foi então dar destino ao voluntário Virgilio Antonio, ordenando-o que fosse apresentado a Secretaria de Polícia e de lá seguindo ao Palácio do Governo onde foi inspecionado e onde cujas autoridades procederam uma investigação minuciosa sobre a vida daquele sujeito, procedimento no qual ele foi descoberto. Aquele rapaz que se dizia ser aprendiz de fuzileiro, na verdade não o era. Era escravo fugitivo e havia mentido para as autoridades policiais na tentativa de ver-se longe do perigo de voltar a ser escravo novamente em Belém, nesse sentido, portanto, não foi alistado, pois não poderia seguir para o Sul sem o conhecimento e aval de seu senhor, em respeito ao direito da propriedade cujas ressalvas eram garantidas expressamente pela Constituição do Império.

O encontro destes indivíduos nas ruas de Belém demonstra uma transitividade singular que esses sujeitos construía nos espaços das cidades. Pelas ruas, becos e vielas da capital personagens como esses conversavam, trocavam experiências de vida e ideias; e é bastante provável que nesses encontros esses e outros homens tenham tido conversas acerca das reais possibilidades de assentar praça e seguir como soldado para o Paraguai para verem-se livres da escravidão. No contexto, buscar a farda como abrigo da senzala

era um subterfúgio desejado para alguns dos cativos do Brasil e esses homens, a o que estudos apontam, ao verem a possibilidade da liberdade próxima ao seu alcance, tentaram vesti-la.

História semelhante a essa viveu Bernardo, escravo de José Joaquim Saraiva de Miranda, que tentou a escusa da vida em cativo através do uso da farda ao alista-se, na ilha do Marajó, para tomar rumo em direção ao Sul do Império. Entretanto, o plano de Bernardo foi descoberto e José Joaquim Saraiva de Miranda acabou por requerer junto às autoridades do Governo seu escravo. Não obstante, algum tempo depois, Bernardo voltou a assentar praça e “preferindo a vida no Exército ao trabalho” conseguiu reverter a decisão de seu senhor ao insubordinar-se “de maneira tão intensa” que “José Joaquim o devolveu às fileiras ‘como uma punição por seu mau comportamento’” (BEZERRA NETO, apud IZECKSONH, 2015, p.100).

Por fim, outro caso que fora identificado na documentação consultada, é a história de Venâncio, cativo da Fazenda Nacional S. Lourenço, localizada no distrito de Soure, na ilha do Marajó. Neste episódio, por algum motivo silenciado na fonte, em maio de 1867, o Juiz Municipal Suplente do distrito de Soure enviou um ofício à Presidência da Província acerca de uma situação um tanto peculiar que envolvia o alistamento de Venâncio nas forças armadas, documento no qual aquela autoridade questionava o Governo Provincial se Venâncio poderia assentar praça como soldado e seguir para o Sul, mesmo no caso deste sujeito encontrar-se com uma pendência criminal em seu nome, uma vez que ele havia sido condenado pelo Juiz de Direito do Marajó em um processo crime e ainda não havia cumprido a penalidade estipulada (Jornal do Pará, 15 maio 1867. p. 2).

A resposta à essa provocação foi dada pelo Governo dias depois, onde respondeu negativamente àquela intenção impedindo o alistamento de Venâncio, uma vez que na ótica da Presidência da Província o decreto baixado pelo Governo Imperial não regulamentava o alistamento de criminosos nas forças armadas, mas tão somente o alisamento de escravos da nação. Contudo, apesar da resposta negativa, aquela matéria não se finalizou ali e dias depois o alistamento de Venâncio voltou a ser ventilado nas dependências do Palácio do Governo. Dessa forma, por ter sido considerado criminoso e não ter tido autorização para alistar-se como soldado, Venâncio teve que cumprir sua pendência com a justiça e pagar uma pena de 200 açoites após a negativa dada pelo Governo para que depois fosse enviado para Belém, pelo mesmo Juiz Municipal, para ter

assento nas forças armadas nos termos do decreto baixado pelo Governo Imperial (Jornal do Pará, 23 jun. 1867. p. 1).

Com esse último caso, findam-se as histórias encontradas até o momento acerca do recrutamento militar de escravos na Província do Pará durante o conflito Platino. Na documentação consultada, contudo, ainda há tramas que precisam ser compreendidas/pesquisadas - como o desentendimento que se deu entre o Vigário Geral do Convento do Carmo e o Chefe de Polícia durante uma diligência policial que objetivava prender os escravos Laurindo e Firmino, a qual foi obstada pelo vigário, resultando em confusão e insultos entre ambas as autoridades -, as quais pela insuficiência de material reunido até o momento, ficam impossibilitadas de serem melhor desenvolvidas neste trabalho (Of. da Secretaria de Polícia, 30 nov. 1867. Apep, Fsp, parte avulsa, caixa 288).

Entretanto, pelo que foi instrumentalizado até o momento, é possível perceber que os casos que envolveram o recrutamento destes indivíduos são múltiplos e suas histórias demonstram que os sentidos atribuídos ao serviço militar também o foram, não se reduzindo, portanto, a algo indesejado para a totalidade dos escravos. Os contextos nos quais esses indivíduos se encontravam eram distintos entre si, suas experiências no campo ou na cidade também, mas suas vidas acabaram sendo tocadas pelo serviço militar devido a condição comum que partilhavam. Contudo, apesar de partilharem a mesma condição civil, suas experiências diante do recrutamento não foram homogêneas o que resultou em diferentes tramas onde ora quisera-se a farda, ora buscara-se negá-la tendo em vista a preservação da vida na província.

Considerações finais

O conflito contra o Paraguai foi uma contenda que se deu após um entrelace de diferentes interesses e desinteresses - nacionais e internacionais - dos Estados na Bacia do Prata, o qual fez resultar um amplo trabalho de arregimentação de pessoal nunca visto ao Sul da linha do Equador (IZECKSOHN, 2009, p. 391-394). Exigidos esforços sem precedentes, não demorou muito para que braços negros, escravizados ou não, fossem alistados para a campanha nas fronteiras.

A presença negra nas forças armadas tem sido objeto de estudo desde, aproximadamente, a década de 1990 no Brasil (SALLES, 1990. p. 44). Dos quatro Exércitos que atuaram na campanha, soldados negros compuseram os filões de pelo

menos três: Brasil, Paraguai e Uruguai (TORAL, 1995, p. 287). No Império, a arregimentação desse tipo de soldado não se restringiu a províncias como Bahia e Rio de Janeiro, muito embora elas concentrassem, à época, os maiores contingentes de escravos do Império. Assim, apesar de se encontrar em um outro extremo do território nacional a Província do Pará buscou contribuir de forma ativa com os esforços nacionais e fez seguir para o Sul para além de Recrutadas, Guardas e Voluntários da Pátria, também soldados negros.

Desta forma, muito embora o quantitativo desses soldados ter sido reduzido quando comparado a outras categorias alistadas no contexto, compreender os aspectos que rodearam o alistamento desses indivíduos é importante. Nesse sentido, para além de números tímidos, tentou-se mostrar ao leitor o plenário de diferentes experiências e circunstâncias que permearam a arregimentação de escravos no espaço em questão, o qual não se restringe à ideia do alistamento compulsório uma vez que para alguns indivíduos de condição cativa, a presença nas forças armadas significou uma possibilidade para a escusa do estado servil em que viviam e, portanto, uma possibilidade de mudança de vida que se abriu com a promulgação do decreto de novembro de 1866 o qual acabou por antecipar para alguns sujeitos a tão esperada liberdade do cativo.

Referências documentais.

Senado Federal. Atas do Terceiro Conselho de Estado. Ano: 1865-1867. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/at_atasdoconselhodeestado.asp.

Acesso em: 09 maio 2023.

Center for Research Libraes. Relatório da Presidência da Província do Pará. Ano 1868. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/172>. Acesso em: 14 jul 2023.

-Hemeroteca Digital-Bn.

Jornal de Recife, 3 de fev. de 1865. p.1.

Jornal do Pará em 4 de maio de 1867. p. 1-2.

Jornal do Pará em 15 de maio de 1867. p. 2.

Jornal do Pará em 23 de jun. de 1867. p. 1

Jornal do Pará em 7 de nov. de 1867. p. 3.

-Arquivo Público do Estado do Pará (APEP).

Fundo da Secretaria da Presidência da Província (FSPP). Parte encadernada.

Código 1405. Ofício. Reservado, 12 set. 1866.

Código 1398. Ofício. Dirigido pela 3ª Sessão do Min. dos Negócios da Fazenda, 17 nov. 1867.

Código 1284. Ofício. nº 17, 18 jan. 1867.

Código 1284. Ofício. nº 21, 20 mar. 1867.

Código 1284. Ofício, nº 27 2 maio 1867.

Fundo da Secretaria da Presidência da Província (FSPP). Parte avulsa.

Caixa 282. Ofício nº 745 da Secretaria de Polícia do Pará, 21 dez. 1866.

Caixa 286. Ofício. do Juízo Municipal de Óbidos, 10 nov. 1867.

Caixa 286. Ofício. do Juízo Municipal de Óbidos, 25 jan. 1868.

Caixa 286. Ofício. da Secretaria de Polícia da Província, 20 maio 1867.

Caixa 286. Ofício. confidencial dirigido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara à Presidência da Província, 20 maio 1867.

Caixa 288. Ofício. da delegacia de Polícia do Termo da Capital, 12 nov. 1867.

Caixa 288. Ofício. da Secretaria de Polícia, 30 nov. 1867.

Referência Bibliográfica.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. Vida privada e ordem privada no Império. In: *História da Vida privada no Brasil: Império, a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2019. p. 12-72.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. Aprendizado da Colonização. In: *Trato dos vivos. A formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 11-43.

BEZERRA NETO, José Maia. *Fugindo, sempre fugindo: escravidão, fugas escravas e fugitivos no Grão Pará (1840-1888)*. 2000. Dissertação (mestrado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2000.

BEZERRA NETO, José Maia. *Histórias urbanas de Liberdade: escravos em fuga na cidade de Belém*. Afro-Ásia, 28 (2002), p. 221-250.

CHAMBOLEYRON, Rafael. Escravos do Atlântico Equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século VXII e início do século XVIII). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 26, nº 52, p. 79-114, 2006.

IZECKSOHN, Vitor. *O recrutamento de libertos para a Guerra do Paraguai: considerações recentes sobre um tema complexo*. Navigator: subsídios para a história marítima do Brasil. Rio de Janeiro, V. 11, no 21, p. 96-110, 2015.

IZECKSOHN, Vitor. *Guerra do Paraguai*. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. O Brasil Imperial – Vol. II – 1831-1889. p. 385-424, 2009.

MARÇAL DE QUEIROZ, Jonas; GOMES, Flávio dos Santos. *Amazônia, fronteiras e identidades: Reconfigurações coloniais e pós-coloniais (Guianas -séculos XVIII-XIX)*. In: Lusotopie, nº9, 1º semestre 2002. pp. 25-49.

RODRIGUES, Marcelo Santos. Os (in)voluntários da Pátria na Guerra do Paraguai (a participação da Bahia no conflito). 2001. Dissertação (mestrado) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. 2001.

SALLES, Ricardo. *A Guerra do Paraguai e o Brasil: a formação de um exército nacional e o fim do Império*. In: *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1990, p. 44-69.

SALLES, Vicente. *O negro na formação da sociedade paraense*. Belém: Editora Pakatatu, 2004.

SILVA, Denise Moares Gouveia. *Compram-se Soldado! Os libertos da Província da Bahia na Guerra do Paraguai*. 2016. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2016.

SILVA, Jonas de Luca Trindade da. “*Quando o serviço Chama-nos às Armas, Paraenses! Cumpri o Vosso dever: as correspondências de jornais do Pará e a mobilização para a Guerra do Paraguai em 1865*”. *Outras Fronteiras: revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFMT*. v. 9, n. 1 (2022). P. 49-68.

TORAL, André Amaral. *A participação dos negros escravos na Guerra do Paraguai*. *Revista Estudos Avançados*. 9. (24), 1995. p. 287-296.